

**CONTRATO DE Nº 166/2024 REFERENTE À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE
CÁLCULOS TRABALHISTA, CELEBRAM QUE ENTRE SI
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB E
SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.955.134/0001-45**. Entidade Sem Fins Lucrativos, com endereço no Povoado Timbaúba, S/N – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP sob o nº: 57.570-000. E com sua Sede Administrativa com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP sob o nº: 57.022-050, neste ato, sendo representado pela Sra. MICHELE DE CASTRO SILVA PROTÁSIO, Administradora, portadora do RG de nº 1009854 SSP AL, e inscrita no CPF sob o nº 019.991.228-00, qualificada como Diretora Administrativa - Financeira, residente e domiciliada na cidade de Maceió - AL.

CONTRATADO:

O senhor **JOSE AILTON PATRIOTA DE OLIVEIRA**, Pessoa Física, servidor público, Especializado em Cálculos Trabalhista, inscrito no RG com o nº 3697840-SSP-PE, e com o CPF sob o nº: 926.502.874-20 e com endereço Rua Pernambuco, 129, Poço, Maceio-AL, CEP: 57.022-150.

Resolvem firmar o presente Contrato Particular, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, com base nas Cláusulas e Condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de elaboração de cálculos trabalhista relativo ao processo 0100813-25.2018.5.01.0075 em que tem o SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO - SINMED-RJ como reclamante e o INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL (IDAB) como reclamado, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

2.1. O presente contrato terá vigência enquanto perdurar a execução dos serviços descritos, sendo considerado encerrado automaticamente com a conclusão dos mesmos, sem necessidade de formalização adicional, salvo se as partes acordarem de outra forma por meio de Termo Aditivo.

2.2. Não haverá prorrogação tácita, considerar-se-á resolvido o presente contrato se não houver a intenção preconizada no item 2.1 desta cláusula.

2.3. O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo IDAB. O contrato se dará por rescindido por má prestação de serviço ou ineficiência, destacando-se também que a CONTRATADA assume as responsabilizações técnicas perante os órgãos de controle externo sobre a garantia da qualidade do serviço prestado.

2.4. O contrato também se dará por rescindido pelo descumprimento de qualquer dos dispositivos contratuais preconizados no presente contrato, sem nenhum prejuízo de natureza financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços descritas no objeto do presente contrato o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em duas parcela, sendo 50% no final da elaboração dos cálculos iniciais e 50% quando do termino do processo com êxito, devendo a CONTRATADA apresentar nota fiscal acompanhada de todas as certidões negativas pertinentes, mês a mês.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **CONTRATADO** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS;

3.3. O **CONTRATADO** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uni profissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

3.4. Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

3.5. O pagamento será efetuado somente mediante credito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, sendo vedada emissão de boletos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de juros, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Fica a **CONTRATANTE** ciente que o atraso de 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela, acarretará a interrupção imediata da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, observando-se a data de estipulada.

5.2. Promover através de seu representante o acompanhamento da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que necessitem medidas corretivas.

5.3. Garantir aos técnicos da **CONTRATADA** livre acesso aos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, que faz parte integrante do presente contrato.

6.2. Garantir o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos do Instituto;

6.3. Efetivar a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;

6.4. Os serviços deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em conformidade com a NBC TA 200 (Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria), e de acordo com as legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis;

6.5. Revisão das bases de cálculo e os recolhimentos dos tributos devidos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, tributos incidentes sobre a folha de pagamento, etc.), quando aplicáveis; Revisão as obrigações acessórias:

- 6.7.1. Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- 6.7.2. Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- 6.7.3. Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);
- 6.7.4. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

6.7.5. Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação (PER/DCOMP)

6.7.6. Arquivos da Escrituração Contábil Digital (ECD);

6.7.7 Transmitidos ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

6.7.8. E-financeira e o E-social;

6.6. Avaliar o ambiente de controles internos da CONTRATANTE;

6.7. Emitir resultados dos trabalhos deverão ser emitidos, conforme exigido nas Normas Brasileiras de Contabilidade, opinião sobre as Demonstrações Financeiras e relatório de recomendações, contendo comentários sobre deficiência de controles internos e sobre assuntos de natureza contábil e fiscal;

6.8. O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. Não é permitido ao Contratado subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

7.2. O Contratado não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do Contratante, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

7.3. O Contratado não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Contratante.

7.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o Contratante opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

7.5. Caso o CONTRATADO infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Maceió-AL, por melhor que seja qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Maceió-AL, de de 2024.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL-IDAB
MICHELE DE CASTRO SILVA PROTÁSIO
Diretora Administrativa

JOSE AILTON PATRIOTA DE OLIVEIRA /S
EDMAR SOMBRA BEZERRA
926.502.874-20

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: